SENTENÇA

Processo Digital n°: 1004942-87.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: VANUZA FRANCISCA DO AMARAL e outro

Requerido: PAULO RICARDO FRANCISCO DO AMARAL LOÇAVARO

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Caio Cesar Melluso

Vistos.

Os autores são herdeiros e os valores não são elevados. Ainda, há necessidade de encerramento das contas.

Assim, ACOLHO O PEDIDO inicial e defiro a expedição de alvarás, em nome da requerente Vanuza Francisca do Amaral, referente às contas bancárias em nome do falecido, julgando extinta a ação, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000 do Código de Processo Civil, fica anotado o trânsito em julgado nesta data.

Expeçam-se os alvarás (Banco do Brasil – levantar o saldo e encerar a conta; Caixa Econômica – levantar o saldo e encerrar a conta; Banco Bradesco, encerrar a conta), devendo a parte interessada imprimir e encaminhar para cumprimento.

Após, remeta-se ao arquivo. Ciência à Defensoria Pública.

São Carlos, 17 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA